



ESTADO DE PERNAMBUCO

Prefeitura Municipal de Quixaba

C.G.C. N.º 35.445.527/0001-04

Rua Padre Maciel N.º 254 - Centro - CEP 56828-000 Telefax n.º (081) 854 8156

LEI N.º 093/ 99.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE QUIXABA DO ESTADO DE PERNAMBUCO.

FAÇO SABER, QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DECRETOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

EMENTA: Dispõe sobre denominação de logradouro Público e dá outras providências.

Art. 1.º - O Logradouro Público localizado do Setor n.º 02, Quadra n.º 11, ultima transversal da rua Antônio Salvador de Araújo, nesta cidade de Quixaba-PE., terá codificação de denominação:

RUA ANTÔNIO TEOTÔNIO DO NASCIMENTO .

Art. 2.º - Fica o Chefe do Executivo Municipal autorizado a mandar confeccionar as placas nominativas para aposição nos respectivos locais.

Art. 3.º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 4.º - Revogam-se as disposições em contrario.

Gabinete do Prefeito em, 14 de junho de 1999.


JOSÉ PEREIRA NUNES
- PREFEITO -



ESTADO DE PERNAMBUCO

Prefeitura Municipal de Guaxupá

C.I.E.O. Nº 26.448.827/001-04

Rua Padre Manoel de Sá, 201 - Centro - CEP 54428-000 Telefone nº (51) 3648122

11/05/2009

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GUAXUPÁ DO ESTADO DE PERNAMBUCO,
FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DECRETOU E EM SANÇÃO A SEQUINTE LEI:

EMENTA: Dando voz e denominação de Lei ao Projeto de Lei nº 02/2009 e outras providências.

Art. 1º - O Legado Público deixado ao Sítio nº 02, Quasa nº 11, última transversal de rua Antônio Salvador de Araújo, nesta cidade de Guaxupá-PE, terá denominação de "RUA ANTÔNIO TEÓFIMO DO NASCIMENTO".

RUA ANTÔNIO TEÓFIMO DO NASCIMENTO

Art. 2º - Fica o Chefe de Executivo Municipal autorizado a autorizar confeccionar as placas nominativas para aplicação nos respectivos lotes.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Guaxupá, 14 de Junho de 1998.


JOSE PEREIRA NUNES
- PREFEITO -